



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 335 /GAB-PMPG/2011.

**“DISPÕES SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DAS CASAS DE
SHOWS, BOATES, SALÕES DE
FESTAS E ESTABELECIMENTOS
SIMILARES, EXIBIREM EM SUAS
DEPENDÊNCIAS ADVERTÊNCIA
SOBRE O PERIGO DA ASSOCIAÇÃO
ENTRE BEBIDA ALCOÓLICA E
DIREÇÃO NO TRÂNSITO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Porto Grande. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE APROVOU e, eu, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - As casas de shows, boates, salões de festas, bem como, os estabelecimentos similares ficam obrigados a exibirem em suas dependências advertências sobre o perigo da associação entre bebidas alcoólicas e direção veicular.

§ 1º - A advertência de que trata o “caput” deste artigo deverá ser educativa e exibida através do sistema de áudio e vídeo (telão), bem como, através de cartazes afixados nas dependências dos estabelecimentos comerciais.

§ 2º - O dispositivo no “caput” deste artigo aplica-se também, aos eventos a céu aberto, promovidos em toda a área territorial do município.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA, Sede do poder Executivo Municipal.
Município de Porto Grande-AP, em 24 de agosto de 2011.**

**José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito do Município de Porto Grande**